

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 057/2026, de 31/03/2026.

AUTORIA: Vereadora Maria Socorro Brasileiro Magalhães (PP).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: *“Institui o Protocolo Violeta no âmbito do município de Sobral, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual em estabelecimentos e eventos.”*

CONCLUSÃO

Atendendo disposto contido nos arts. 44 e 52 do Regimento Interno, devido à necessidade da apreciação da matéria e a sua importância, os membros presentes deliberaram pela aprovação do Relatório. Na oportunidade o membro – Vereador Laerti – apresentou as seguintes emendas ao projeto:

Art 1º. Adiciona-se o Parágrafo único ao Art. 1º, do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 1” (...)

Parágrafo Único - Para os estritos fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência de gênero e importunação sexual exclusivamente as condutas já tipificadas na legislação federal vigente, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sendo vedada a criação, ampliação ou flexibilização de conceitos mediante ato regulamentar do Poder Executivo Municipal.”

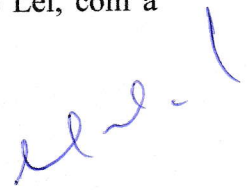
Art 2º. Adiciona-se o Parágrafo único ao Art. 3º do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 3” (...)

Parágrafo Único - A regulamentação a cargo do Poder Executivo de que trata o caput deste artigo restringir-se-á estritamente aos aspectos procedimentais, administrativos e de coordenação logística para a execução do Protocolo Violeta.”

Art. 3º. Adiciona-se o Parágrafo único ao Art. 4º, do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 4” (...)

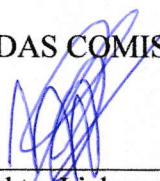


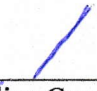
Parágrafo Único - A adesão e a participação no Protocolo Violeta possuem caráter voluntário e estritamente orientativo, não constituindo requisito, condicionante ou critério legal para a emissão, manutenção ou renovação de alvarás de funcionamento, licenças sanitárias ou autorizações para a realização de eventos.”

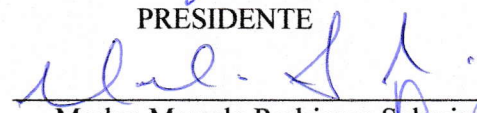
Os membros da Comissão presentes, votaram **FAVORÁVEL** as emendas apresentadas, concluindo pela **APROVAÇÃO** do Projeto com emendas.

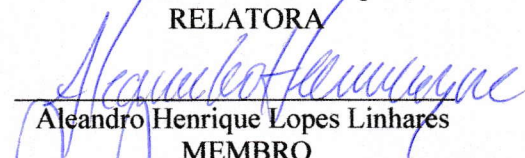
O Departamento Legislativo, no ato da Redação Final, fica autorizado a realizar ajustes e correções necessárias, com o objetivo de adequar o texto normativo as normas técnicas legislativas, sem prejuízo do mérito da proposição.

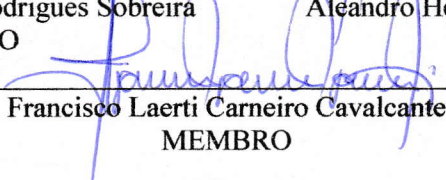
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de abril de 2026.


Mário Vicktor Linhares Cavalcante
PRESIDENTE


Micheline Carneiro Ibiapina
RELATORA


Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira
MEMBRO


Aleandro Henrique Lopes Linhares
MEMBRO


Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
MEMBRO